



Rua Monsenhor Gonzales, 350 - 10º andar - Bairro Centro - CEP 36900-028 - Manhuaçu - MG - www.defensoria.mg.def.br

PORTARIA Nº 01/2025/MANHUAÇU

Dispõe sobre a atuação da Defensoria Pública nos plantões de final de semana, feriados e pontos facultativos quando a sede do Plantão Judiciário regionalizado ocorrer na Comarca de Manhuaçu/MG

A COORDENAÇÃO LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM MANHUAÇU, MG, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 42, incisos I, II, VIII e X, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, XVI, alínea “f”, da Lei Complementar Estadual nº 65/2003;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Deliberação CSDPMG nº 190/2021;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução DPG nº 1388/2023, que institui e regulamenta o plantão de final de semana, feriados e pontos facultativos nas Unidades da Defensoria Pública da Região Metropolitana e do interior do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer a realização de plantões de final de semana, feriados e pontos facultativos nos casos em que a Comarca de Manhuaçu/MG for a sede do Plantão Judiciário;

RESOLVE

Art. 1º. Fica instituído o plantão de final de semana, feriados e pontos facultativos na Unidade da Defensoria Pública em Manhuaçu/MG, quando a sede do Plantão Judiciário regionalizado ocorrer na Comarca de Manhuaçu/MG.

Art. 2º. A instituição do plantão de final de semana, feriados e pontos facultativos se dará de maneira irrevogável.

Art. 3º. O plantão será realizado das 08h00 às 17h00 durante os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, nos termos da Deliberação CSDPMG nº 190/2021 e da Resolução DPG nº 1388/2023.

§1º. A Coordenação Local convocará 01 (um/uma) Defensor (a) Público (a) para o plantão, salvo necessidade justificada previamente pela Coordenação Local a ser avaliada pela Defensoria Pública-Geral.

§2º. O plantão inclui a atuação nas demandas originárias, incluídas as estabelecidas em regime de cooperação, das Comarcas que compõem a microrregião respectiva, desde que naquelas exista Defensoria Pública provida.

§3º. A atuação nas audiências de custódia ocorrerá em todos os expedientes originários das Comarcas que compõem a microrregião respectiva, ainda que não exista Defensoria provida, compreendida a realização da audiência e a adoção de todas as medidas jurídicas subsequentes para reestabelecer a liberdade.

Art. 4º O plantão será preferencialmente voluntário, abrangendo todos os órgãos de execução, podendo a Coordenação, se necessário, convocar Defensores (as) Públicos (as) suficientes para organizar a escala, neste caso, observando a lista de antiguidade, na forma do artigo 61 e 62, da Lei Complementar nº 65/03, a partir do menos antigo, ressalvados aqueles que estiverem no gozo de licenças, férias regulamentares, férias-prêmio ou créditos anteriormente deferidos.

Parágrafo único. Os (as) Defensores (as) Públicos (as) que integrarem a escala de plantão ficam automaticamente dispensados (as) do plantão seguinte, ressalvada a hipótese de opção voluntária e a necessidade do serviço.

Art. 5º É facultada a participação no plantão de Defensores (as) Públicos (as) lotados (as) em outras Comarcas, a critério da Coordenação Local da Comarca sede de Plantão Judiciário regionalizado, sem ônus para a Administração.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput*, a Coordenação Local da Comarca sede de Plantão Judiciário regionalizado avaliará oportunidade e conveniência de incluir o (a) Defensor (a) Público (a) voluntário (a) na escala, bem como a necessidade de regime presencial para esses casos.

Art. 6º. Caberá à Coordenação Local da sede da Defensoria Pública na qual será realizado o plantão:

I - encaminhar escala semestral até o 5º quinto dia útil dos meses de maio e novembro, conforme modelo constante no anexo II da Resolução DPG nº 1388/2023, para a Defensoria Pública-Geral.

II - elaborar escala detalhando período de atuação, nome completo e contato da(s) plantonista(s) e/ou do(s) plantonista(s) conforme modelo constante no anexo III da Resolução DPG nº 1388/2023, encaminhando-a para o Fórum, para a Secretaria de Saúde Municipal e para a Delegacia de Polícia Civil da comarca, bem como afixando-a na porta da Unidade de Defensoria Pública.

III - Expedir certidão, na forma da Resolução DPG nº 1839/2023, protocolizando-a na SGPSO, com envio de cópia ao (à) plantonista.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 13 de março de 2025.

Manhuaçu, 19 de março de 2025.

Davi Clériston Campos Pereira

Madep 0671

Coordenador Local



Documento assinado eletronicamente por **Davi Clériston Campos Pereira, Coordenador Local**, em 19/03/2025, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0506585** e o código CRC **B5A70A85**.